



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 190 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.019**

### **DECRETO N.º 190 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.019**

Institui a gratificação de função ao Controlador Interno do Poder Executivo Municipal, nas condições que especifica, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal n.º 113/19 de 09 de Setembro de 2.019 que dispõe sobre fiscalização do Sistema de Controle Interno no Município de Paulicéia e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 6º da Lei Municipal n.º 113/19 de 09 de Setembro de 2.019;

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** – O valor da gratificação da Função Gratificada de Controlador Interno do Poder Executivo Municipal, prevista no Artigo 6º da Lei Municipal n.º 113/19 de 09 de Setembro de 2.019, será de 100% (cem por cento) do vencimento corrente do servidor desde que regularmente designado para exercer a função gratificada mediante Portaria do Prefeito.

**ARTIGO 2º** – A gratificação de função prevista no presente Decreto será devida na gratificação natalina, férias e adicional de 1/3, proporcional ao número de meses de



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **DECRETO N.º 190 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.019**

exercício, sendo considerado para esta situação, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

**ARTIGO 3 °** – A concessão da gratificação prevista no presente Decreto é temporária, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal revogar por ato próprio o mencionado benefício.

**ARTIGO 4 °** – Esta gratificação não será incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade, bem como não compõe base para fins de aposentadoria.

**ARTIGO 5 °** – Esta gratificação compõe base para contribuição previdenciária e também para base de cálculo de licença prêmio.

**ARTIGO 6 °** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7 °** – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada

(Assinado Digitalmente)

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**SÍLVIA DIAS ROCHA RODRIGUES**

Diretor Administrativo Substituto